

**LEI 1.018/91**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL  
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE MARÇO**

A Câmara Municipal De João Monlevade por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, de 5 % (Cinco por cento) sobre o salário de fevereiro de 1991, a ser pago em março de 1991.

**Art. 2º** - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de março de 1991.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**